



MENSAGEM Nº 389/2019

Ref.: Autorização para permutar área de terra entre o Município de São Bento do Sul e Condor Administradora de Bens S/A.

A permuta é negócio jurídico sujeito aos preceitos de Direito Administrativo, sob normativa nacional e também de lei local, em especial ao art. 17 da Lei 8.666/93 e ao art. 65 e art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

Para se concretizar o intento da permuta, torna-se necessário a autorização legislativa contendo a sucinta descrição dos imóveis permutados e a avaliação de ambos os imóveis.

No caso em tela, o imóvel pertencente ao Município, matriculado sob número 04.065, possui uma servidão de passagem ao imóvel matriculado sob nº 17.461 com área de 98,25 m², que não tem serventia ao imóvel do Município. Por outro lado, o imóvel matriculado sob nº 38.707 de propriedade da Condor Administradora de Bens S.A é de grande interesse público pois possibilitará a implantação de uma via perpendicular às vias José Fendrich e Alberto Malschitzky que, além de diminuir as distâncias, possibilitará maior fluidez e segurança aos usuários da E.B.M Cel. Osny de Vasconcelos.

Salientando que, embora a avaliação feita por avaliador oficial do Município de São Bento do Sul aponte maior valor ao imóvel a ser recebido pelo Município, a empresa renunciou ao pagamento de qualquer valor por parte do Município, consoante declaração juntada ao presente.

Assim, o procedimento se inicia pela lei formal, pelo que a enviamos a esta egrégia Casa Legislativa pedindo o seu conhecimento e aprovação na forma regimental.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.



MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

OMSBS 27/11/2019 10:32 M



PROJETO DE LEI Nº 389, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA PERMUTAR IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO
BENTO DO SUL.**

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar a permuta de uma área de terra situada nesta cidade, com 98,25 m² (noventa e oito metros e vinte e cinco décimos quadrados), parte integrante de uma área maior de 13.456,97 m² (treze mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros e noventa e sete décimos quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 04.065, pertencente ao Município de São Bento do Sul, por uma área de 766,06 m² (setecentos e sessenta e seis metros e seis décimos quadrados), parte de uma área maior de 15.698,42 m² (quinze mil, seiscentos e noventa e oito metros e quarenta e dois décimos quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 38.707, de propriedade de Condor Administradora de Bens Ltda., conforme mapas anexos.

Parágrafo único. A área de 98,25 m² foi avaliada em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) e a área de 766,06 m² foi avaliada em R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º A área a ser adquirida, por meio de permuta, pelo Município de São Bento do Sul, será utilizada para a abertura de uma via perpendicular às vias José Fendrich e Alberto Malschitzky, no bairro Progresso.

Art. 3º Para consolidar a permuta fica estabelecida a igualdade de valores entre as áreas permutadas, inexistindo qualquer compensação, indenização ou pagamento de eventual diferença por parte do Município de São Bento do Sul.

Art. 4º Fica desafetada de sua finalidade a área de 98,25m² de um terreno maior contendo 13.456,97 m², sob matrícula nº 04.065 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sul, localizado na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, São Bento do Sul.

Art. 5º O Município de São Bento do Sul, a título de compensação, promoverá a afetação da área de 766,06 m², parte integrante de uma área maior de 15.698,42 m², sob matrícula nº 38.707 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sul.

Art. 6º Fica autorizado o Município de São Bento do Sul a reparar eventuais danos causados ao patrimônio de munícipes quando da abertura da via pública.



Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.



MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal